

Editorial

Qualificação para atender

Com uma política séria que privilegia o atendimento com qualidade aos nossos beneficiários, estamos caminhando para dar mais segurança aos aposentados e pensionistas. Nossos servidores estão preparados para prestar a melhor assistência aos beneficiários. Fazem cursos e se atualizam sempre buscando atender com dignidade todos que nos procuram. O processo de qualificação é para que os servidores tenham condições e preparo profissional e saibam como ajudar.

Nossa política de investimento é sólida e pode ser acompanhada com transparência todos os meses pelo nosso informativo. No espaço os beneficiários conferem todos os passos da instituição na área financeira do Diviprev e os valores que estão nas contas. É uma forma de mostrar que estamos evoluindo no caminho certo.

Neste informativo também procuramos tirar dúvidas sobre as regras de aposentadoria. Nesta edição, por exemplo, mostrando como pode receber o benefício de acordo com a lei.

Temos orgulho de estar trabalhando para os servidores todos os dias para garantir o futuro mais tranquilo e promissor para quem contribuiu e tem direito a receber o benefício todo mês.

Investimentos capacitação profissional dos servidores

Funcionários do Diviprev participam de cursos em várias áreas

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Divinópolis - Diviprev - investe em capacitação de seus funcionários e conselheiros. A intenção fortalecer o atendimento aos segurados.

A Coordenadora Administrativa, Rejane Alves Gomes, acredita que os

cursos garantem melhor desempenho dos servidores.

"A intenção é atualizar, desenvolver e formar pessoas qualificadas em todas as áreas de atuação do instituto", explicou.

Os funcionários do Diviprev participam de palestras, congressos,

seminários, eventos e outras atividades sobre regime próprio. Entre os vários cursos que ocorreram, está o Certificação Financeira, que é promovido pela Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipais - Amprem.

Página 4

Ativo cresce 513,73%

Em quatro anos e seis meses, instituto tem em caixa R\$ 102 milhões, contra R\$ 18 milhões de 2005

Evolução financeira em R\$			
	Início do exercício financeiro	Término do exercício financeiro	Acréscimo Financeiro anual
2005	18.042.552,52	31.517.580,27	31.517.580,27
2006	31.517.580,27	54.234.901,37	22.717.321,10
2007	54.234.901,37	77.027.504,67	22.792.603,30
2008	77.027.504,67	102.725.897,54	25.692.392,87
2009	102.725.897,54	* 110.732.821,08	8.006.923,54
Acréscimo em quatro anos e seis meses			R\$ 92.690.268,54

* até 31 de maio

O ativo financeiro do Diviprev cresceu 513,73% desde 2005. Para se ter uma ideia, em 2005 o instituto tinha apenas R\$ 18 milhões em caixa. Os dados divulgados no fim de maio revelam que já são R\$ 110 milhões. No início do ano passado, por exemplo, existiam R\$ 77 milhões em ativos, no final do fechou com R\$ 102 milhões, um acréscimo de R\$ 25 milhões em apenas um ano. Em quatro anos e seis meses, o caixa da instituição arrecadou R\$ 92 milhões. De acordo com o Diretor do Diviprev, Márcio Chula, os recursos são para garantir que os aposentados e pensionistas recebam seus benefícios com segurança. "Nossos segurados podem ficar tranquilos porque temos ativos suficientes", destacou.

Conheça as regras do diretito adquirido

Página 3

Diviprev responde

Quando o servidor adquire o direito ao abono de permanência da EC/41/03?

O Abono de Permanência é concedido ao servidor que completar as exigências para aposentar-se, mas decidir permanecer na ativa. Trata-se de valor idêntico ao desconto mensal revertido ao Diviprev. Portanto, não é cessação do desconto do Diviprev. Quando o servidor adquire o direito à aposentadoria e resolve adiar o pedido por qualquer motivo, deve entrar com requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Divinópolis para passar a recebê-lo. O pagamento desse abono cessa quando o servidor efetivamente se aposentar.



Inst Previdência dos Servidores do Munic de Divinópolis

Estado de MINAS GERAIS
Boletim de Movimento de Numerário
 Período: 01-04-2009 a 30-04-2009

Contas Especiais									
Ficha	Banco	Agência	Conta	Saldo Inicial	Créditos	Rend Aplic	Cheques	Débitos	Saldo Final
202	104	0113	0000105-1	61.741.135,00	608.585,41	516.238,14	0,00	0,00	62.865.968,55
204	104	0113	0000106-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
208	001	4341-9	0014383-9	33.900.027,19	948.270,66	283.250,70	0,00	365.152,21	34.766.396,34
209	341	3156	0028741-3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211	237	574-6	604-1	5.154.364,29	1.033,11	43.272,41	2.720,42	0,00	5.195.949,39
212	356	0490-4	1.729203	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
217	409	0908	104386-2	5.234.501,23	0,00	44.527,58	0,00	0,00	5.279.028,81
Totais Listados				106.030.027,7	1.557.889,18	887.288,83	2.720,42	365.152,21	108.107.333,09

Contas Movimento									
Ficha	Banco	Agência	Conta	Saldo Inicial	Créditos	Rend Aplic	Cheques	Débitos	Saldo Final
201	104	0113	0000093-4	0,00	643.575,38	0,00	0,00	643.078,35	497,03
206	001	0372-7	0014383-9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
207	104	0113	0000200-7	641,67	67,56	0,00	0,00	0,00	709,23
210	356	0490-4	4723651	140,79	773.432,72	0,00	0,00	773.492,22	81,29
213	001	4341-9	001949	2.537.301,14	288,38	19.954,48	44.773,63	24.995,90	2.487.774,47
214	356	0490-4	0.724102	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215	356	0490-4	1.736225-2	0,00	597.740,52	0,00	0,00	463.762,87	133.977,65
216	001	4341-9	11.555-X	135.445,68	64.652,88	0,00	50.115,94	147.534,30	2.448,32
Totais Listados				2.673.529,28	2.079.757,44	19.954,48	94.889,57	2.052.863,64	2.625.487,99

Totais Gerais em Bancos:	108.703.556,9	3.637.646,62	907.243,31	97.609,99	2.418.015,85	110.732.821,08
---------------------------------	---------------	--------------	------------	-----------	--------------	----------------

RESUMO			
Entradas		Saídas	
Recebto Orçamentários:	3.096.449,90	Pagto Orçamentários:	1.068.379,20
Recebto Extra-Orçament.:	191.835,90	Pagto Extra-Orçament.:	190.642,51
Retiradas de Bancos:	2.515.625,84	Entradas em Bancos:	4.544.889,93
Sub-Total:	5.803.911,64	Sub-Total:	5.803.911,64
Saldo Anterior - Caixa:	0,00	Saldo Atual - Caixa:	0,00
Total:	5.803.911,64	Total:	5.803.911,64

Demonstração dos Saldos	
Caixa:	0,00
Bancos-Contas Movimento:	2.625.487,99
Bancos-Contas Especiais:	108.107.333,09
Bancos-Contas Vinculadas:	0,00
Totais dos Saldos:	110.732.821,08

Expediente



Márcio Lúcio Chula
Diretor Executivo

Aparecida Lúcia Martins
Contadora

Rejane Alves C. Gomes
Coordenadora Administrativa

Ana Flávia de F. Gomes
Coordenadora de benefícios

Jornalista Responsável:
Pablo Santos
 MG-10.311. JP

Impressão
Grafica Pemafa

Tiragem
 4 mil exemplares

Regras de aposentadoria

1- REGRA DO DIREITO ADQUIRIDO

Fundamento Legal:
Art. 3º da EC nº 41/2003

Proventos:

Integrais – nos seguintes casos:

Art. 8º, I a III, alíneas “a e b” da EC nº 20/98 – “in fine”:

Art. 8º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

Cálculo: remuneração do cargo efetivo e paridade.

Art. 40, §1º, III, “a” ou “b” da CF/88 – “in fine”

“Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 40, §1º, III, “a” e §5º da CF/88 – “in fine”

“Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Cálculo: remuneração do cargo efetivo e paridade.

Proporcionais – nos seguintes casos: Art. 8º, §1º, I e II da EC nº 20/98 – “in fine”:

§ 1º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

Cálculo: II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o “caput”, acrescido de cinco por cento por

ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

Art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 – “in fine”

“Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Requisito: Ter ingressado no serviço público até 16/12/98 e ter implementado todos os requisitos para a aposentadoria até 31/12/2003.

Característica: Paridade e integralidade se for o caso e o tempo para fins de aposentadoria deve parar em 31/12/2003.

2- REGRA DO ART. 2º DA EC Nº 41/2003

Fundamento Legal:
Art. 2º da EC nº 41/2003

Requisitos:

Ter ingressado no serviço público até 16/12/98;

Idade: 53 anos se homem e, 48 anos se mulher;

Tempo de contribuição: 35 anos se homem, 30 anos se mulher mais um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite de tempo acima;

Carecia: 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

Característica: Não tem paridade, mas o benefício será reajustado anualmente de acordo com a variação de lei federal.

Cálculo dos Proventos: o valor dos proventos será calculado pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, com aplicação do redutor, quando for o caso, na seguinte proporção:

a) três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e,

b) cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 01/06/2006.

3- REGRA DO ART. 6º DA EC Nº 41/2003

Fundamento Legal:
Art. 6º da EC nº 41/2003

Requisitos:

Ter ingressado no serviço público até 16/12/98;

Idade: 60 anos se homem e, 55 anos se mulher;

Tempo de contribuição: 35 anos se homem, 30 anos se mulher;

Carecia: - 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

- 10 anos de carreira;
- 20 anos de serviço público.

Característica: tem paridade.

Cálculo dos Proventos: remuneração do cargo efetivo.

4- REGRA DO ART. 3º DA EC Nº 47/2005

Fundamento Legal:
Art. 3º da EC nº 47/2005

Requisitos:

Ter ingressado

no serviço público até 16/12/98;

Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, §1º, III, “a” da CF/88, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos de contribuição se homem e 30 anos de contribuição se mulher;

Tempo de contribuição: 35 anos se homem, 30 anos se mulher;

Carecia: - 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

- 15 anos de carreira;
- 25 anos de serviço público.

Característica: tem paridade.

Cálculo dos Proventos: remuneração do cargo efetivo.

Capacitação de servidores para atender com qualidade

Para atender com qualidade os servidores municipais, o Instituto de Previdência dos servidores Municipais de Divinópolis - Diviprev - investe em capacitação de seus funcionários e conselheiros. Os cursos são aplicados desde 2005 e abrange várias áreas.

A Coordenadora Administrativa, Rejane Alves Gomes, acredita que os cursos garantem melhor desempenho dos servidores.

"A intenção é atualizar, desenvolver e formar pessoas qualificadas em todas as áreas de atuação do Instituto, para garantir a melhoria do desempenho institucional", disse.

Os servidores participam de palestras, congressos, seminários e outros eventos sobre regime próprio. Entre os vários cursos que ocorreram, está o Certificação Financeira, promovido pela Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipais - Amiprem. Atualmente, a Diretoria do Diviprev e dois Conselheiros, estão se capacitando para a Certificação Financeira.

Para o Diretor do Diviprev, Márcio Chula, para dar mais agilidade ao atendimento aos beneficiários do instituto.

"Estamos trabalhando num proces-

so de qualificação para que os servidores tenham condições e preparo profissional e saibam como ajudar. São medidas que estamos adotando para dar agilidade e de forma efetiva, garantir os direitos do cidadão", destacou.

MPS

Com a iniciativa, o Diviprev segue as recomendações do Ministério previdência Social - MPS.

Além de Rejane Alves, Ana Flávia de Faria Gomes e Aparecida Lúcia Martins e a Conselheira Fiscal Nayara Aparecida Coelho, estão com seus diplomas nas mãos.

Foto: Pablo Santos

Coordenadora Administrativa, Rejane Alves participou de vários cursos da área financeira



Bradesco